



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

### **PROJETO DE LEI Nº 072/2013**

*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.667 de 20 de maio de 2008, e revoga dispositivo da lei municipal nº 2.398 de 06 de dezembro de 2005.*

**Art. 1º.** Altera o artigo 44 da Lei Municipal nº 2.667, de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 44. Fica expressamente proibida a panfletagem publicitária ou qualquer tipo de propaganda volante impressa em vias públicas municipais e o depósito de panfletos em veículos automotores, exceto para fins institucionais ou educativos.*

**Art. 2º.** Altera o artigo 47 da Lei Municipal nº 2.667, de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 47. Fica expressamente proibido todo e qualquer tipo de divulgação sonora em vias públicas municipais, exceto para fins institucionais ou educativos .*

**Art. 3º.** Revoga-se os artigos 45 e 46 da Lei Municipal nº 2.667, de 2008.

**Art. 4º.** Revoga-se o inciso VII, do paragrafo 5º, do artigo 83, da Lei Municipal 2.398 de 2005.

**Art. 5º.** Revoga-se o artigo 35 da Lei Municipal nº 2.398, de 2005.

**Art. 6º.** Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.667, de 2008 e Lei Municipal 2.398, de 2005, permanecem inalterados.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de junho de 2013.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

**PRO-REG-006**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

**Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:**

**NESTOR TISSOT**, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.667 de 20 de maio de 2008, e revoga dispositivo da lei municipal nº 2.398 de 06 de dezembro de 2.005.*

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para alterar a Lei Municipal 2.667 de 2008, que dispõe sobre o uso de publicidade e propaganda no município, bem como para revogar dispositivos da lei 2.398 de 2005.

Na verdade Nobres Edis, o município visa proibir a distribuição de panfletos publicitários, pois diariamente nos deparamos com um grande número de folhetos jogados nas garagens, pátios e pendurados nas grades das nossas residências, e também, de forma muito insistente nos para-brisas.

Uma das maiores reclamações que se recebe é a prática de distribuição de panfletos de forma abusiva e insistente, causando transtornos aos nossos visitantes e também devido a sujeira que traz as ruas e pátios, ficando permitido somente para fins institucionais e educativos.

Outra modificação que se faz necessário é a proibição de divulgação sonora, diariamente se recebe inúmeras reclamações da rede hoteleira e de turistas, o presente projeto visa proibir a divulgação sonora com fins comerciais, sendo permitido somente para fins institucionais e educativos.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de junho de 2012.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

Ciente e de Acordo:

**Christiane Balzaretto Bordin**

**Bruno Irion Coletto**

**Jefferson Ribeiro Varela**

**Secretária Municipal da Administração**

**Procurador-Geral do Município**

**Assessor Jurídico**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*